

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

DA PRODUÇÃO/CONSUMO DE CARNE COMO PREJUDICIAIS AO MEIO AMBIENTE E À CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E ANIMAIS: REFLEXÕES A PARTIR DA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR

PAZZINI, Bianca (autora)
AMARAL, Daiane Costa (autora)
SOUZA, David Silva de (autor)
RIBEIRO JÚNIOR, Edegar (autor)
LAZARINI, Paola Aquino (autora)
SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes (orientador)
biancapazzini@gmail.com

Evento: Encontro de Pós-Graduação
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas - Direito

Palavras-chave: Produção/Consumo de Carne; Direitos; Segurança Alimentar.

1 INTRODUÇÃO

Não obstante a carne ainda ser entendida como um alimento de vital importância para a manutenção física e orgânica do ser humano, fato é que apresenta uma série de impactos negativos, tanto sobre o próprio homem quanto sobre os animais e o Planeta Terra.

Assim, apresenta-se como problemática a necessidade de apurar quais são os efeitos dessa produção e consumo. Para tanto, será necessário configurar a implementação de uma efetiva segurança alimentar e nutricional (SAN) entendida como garantia de um direito humano à alimentação adequada (DHAA).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Ainda que o Estado contemporâneo tenha adquirido uma nova faceta – de promotor de bem-estar e fomentador de direitos humanos – remanesce uma grande mazela relativa à sua omissão no que diz ao direito à alimentação adequada (positivado recentemente no art. 6º da Constituição Federal por meio da EC nº 64/2010) e sua consequente garantia de aplicação, a saber, a segurança alimentar e nutricional. Esses dois institutos, que se complementam na dicotomia “direito-garantia”, significam algo muito maior que a mera subsistência orgânica do ser humano ou a um mero direito de não morrer de fome. Segundo Maniglia, a alimentação “[...] é muito mais do que comer para sobreviver. Alimentar-se é um ato que projeta mais que sobrevivência, é uma permissão a uma vida saudável e ativa, dentro dos padrões culturais de cada país, com qualidade que propicie nutrição e prazer”. Ademais, “os produtos alimentícios devem ser inspecionados por órgãos responsáveis, que devem zelar continuamente por sua oferta e sua segurança às populações” (MANIGLIA, 2009, p. 123).

Objetiva-se com este trabalho fornecer elementos para a construção de uma forma de pensar a segurança alimentar e nutricional enquanto garantia apta a ser integrada com o direito humano à alimentação adequada, com os direitos dos animais e com o meio ambiente.

É necessário salientar ainda que, ao tratar de direitos exclusivamente humanos, a pesquisa acaba ocorrendo pela perspectiva antropocêntrica. No entanto, há

13ª Mostra da Produção Universitária

Rio Grande/RS, Brasil, 14 a 17 de outubro de 2014.

também uma posição de respeito e observância aos direitos dos animais, que apenas não são trazidos em primeiro plano, mas igualmente defendidos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Como metodologia geral de abordagem optou-se pelo método decolonial, uma vez que se busca desconstruir a epistemologia eurocêntrica e antropocêntrica que marca a relação do ser humano como os animais e o planeta. Interessa o fato de as metodologias decoloniais serem pluralistas e se posicionarem como uma ruptura com a epistemologia colonizadora (que perpetua a colonialidade e a subalternidade em todos os seus aspectos) (DAMAZIO, 2011, p. 24). Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de pesquisa essencialmente bibliográfica e documental, realizada através da leitura e fichamento crítico de livros, artigos científicos e outros documentos (incluindo notícias, relatórios etc).

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Em que pese a pesquisa ainda seja incipiente, dela já se extrai relevantes aspectos negativos acerca da experiência alimentar humana com a carne. É possível, desde já, vislumbrar pelo menos quatro grandes grupos de impactos da produção e consumo de carne, a saber: (a) implicações na economia (pela ótica do produtor e do lobby para manutenção da indústria e do *status quo*); (b) impactos econômicos para o consumidor – preço elevado e seleção no consumo; (c) prejuízos ambientais e falta de sustentabilidade; (d) efeitos para a saúde humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que de maneira breve e sem exaurir a matéria, fica claro que os impactos decorrentes do onivorismo são amplamente mais prejudiciais do que os hábitos ligados ao vegetarianismo e o veganismo.

Por fim, anota-se que é necessário atentar aos mais variados aspectos da produção e consumo dos alimentos, prezando não apenas pelo cumprimento das normas jurídicas (que ainda não abarcam a matéria de maneira completa e profunda) mas em observância à ética para com todas as formas de vida.

REFERÊNCIAS

A ENGRENAGEM. Produção do Instituto Nina Rosa. Roteiro e Direção de Denise Tavares Gonçalves. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2012 (16 min). Disponível em: <<http://www.sejavegano.com.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2014.

DAMAZIO, Eloise Peter. **Colonialidade e decolonialidade da (Anthropos)logia jurídica:** da Universalidade à pluriversalidade epistêmica. Tese de Doutorado. PPG em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2011.

GRAFF, Laíse. **Os Agrotóxicos e o Meio Ambiente:** Uma Abordagem a Partir do Direito Humano à Alimentação Adequada. Caxias do Sul: UCS, 2013. Dissertação (Mestrado em Direito), PPG em Direito, Universidade de Caxias do Sul, 2013.

MANIGLIA, Elisabete. **As Interfaces do Direito Agrário e dos Direitos Humanos e a Segurança Alimentar.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.